



**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024**

Autoriza o protesto de Certidão de Dívida Ativa – CDA ajuizados ou não do Município de Teotônio Vilela e dispõe sobre os critérios adotados nos procedimentos de inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária e não tributária do Município de Teotônio vilela/AL.

O **Secretário Municipal de Finanças e Planejamento de Teotônio Vilela/AL**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais da Administração Tributária, proporcionando clareza e segurança nas atividades desenvolvidas pelos servidores lotados no Setor de Tributos, e em observância ao disposto na Lei Municipal n°. 394 de 25 de outubro 2007 (Código Tributário do Município) e demais normas aplicáveis,

Considerando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a necessidade de uma ação planejada, com o fito de efetivar a arrecadação dos Tributos de competência do ente Subnacional, mormente almejando o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, conforme o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997;

Considerando que todo crédito vencido, exigível e não liquidado, regularmente inscrito em Dívida Ativa, tem características de título executivo extrajudicial;

Considerando que o Protesto representa uma medida eficaz, célere e econômica de recuperação de receita para o Município e contribui para a redução do volume de processos de execução fiscal no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a Resolução nº 547 de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis à matéria, o setor de Tributos deverá adotar os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa na prática das atividades de inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Teotônio Vilela poderá utilizar o Protesto de Certidão de Dívida Ativa - CDA como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Art. 3º** Para fins de aplicação da presente Instrução Normativa, aplicar-se-ão os seguintes conceitos:

- a) **Dívida Ativa:** é o crédito da Fazenda Pública regularmente inscrito no órgão e por autoridade competente, após esgotado o prazo final para pagamento fixado pela lei ou por decisão final, em processo administrativo regular;
- b) **Dívida Ativa Tributária:** constitui Dívida Ativa Tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular;
- c) **Dívida Ativa Não Tributária:** são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval, ou de garantias de contratos em geral ou outras obrigações legais;
- d) **Protesto Extrajudicial:** é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação em títulos de crédito e outros documentos de dívida (art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10/09/97);
- e) **Tributo:** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

**Art. 4º** No exercício das atividades de inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, serão observados os seguintes procedimentos:

#### **1- Da Inscrição da Dívida Ativa.**

- a) Encerrado o exercício financeiro, o órgão competente providenciará, imediatamente, a inscrição de débitos fiscais, por contribuinte, reunidas em um só processo quando conexas;
- b) Independentemente do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos em dívida ativa;
- c) Os débitos eventualmente parcelados pelo contribuinte, não sendo quitados no vencimento, após a segunda parcela não paga, estarão sujeitos à inscrição em dívida ativa, inclusive das parcelas vincendas.
- d) Para todos os efeitos legais considera-se como inscrita a dívida quando registrada em impressos ou livros emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Sistema Contábilis.

#### **2 - Da Cobrança da Dívida Ativa.**

- a) O setor responsável nos termos da Lei 394/2007, fará a cobrança extrajudicial por meio de notificação ao contribuinte, dando prazo de 15 (quinze) dias para sua apresentação no setor de tributação do Município;
- b) Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a notificação sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento ou parcelamento do débito, será emitida a CDA (Certidão de Dívida Ativa) relativa ao débito e encaminhado para inscrição no SPC, SERASA, protesto extrajudicial;



- c) Permanecendo o inadimplemento, após o protesto extrajudicial, a CDA (Certidão de Dívida Ativa) será encaminhada para a Procuradoria Municipal, a fim de dar início à execução fiscal através de processo judicial;
- d) Compete à Procuradoria-Geral do Município a Coordenação Geral da cobrança executiva;
- e) A critério do poder executivo, poderá haver CDAs (Certidões de Dividas Ativas) que não serão protestadas extrajudicialmente, principalmente quando houver dúvidas quanto ao sujeito passivo, quando mesmo neste caso, as certidões deverão ser encaminhadas para a execução judicial de imediato, após a verificação e confirmação dos débitos;
- f) O setor responsável pela cobrança da dívida ativa deverá manter controle rigoroso sobre o ato, não deixando ocorrer execução judicial de dívida já quitada, sob pena de responsabilidade administrativa e civil, no caso de possíveis processos judiciais por cobrança indevida. Caso o erro for decorrente de falha no sistema gerenciador (Sistema Contábilis), deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração da falha.
- g) A Dívida Ativa será executada, obrigatoriamente, por Procurador Municipal, exceto quando houver cessão de cobrança da Dívida à empresa contratada para tal finalidade, o que será regulamentada em lei específica;
- h) Tanto o Setor de Tributos quanto a Procuradoria Municipal, deverão dar prioridade à execução extrajudicial ou judicial dos processos de cobrança da Dívida Ativa, observando os seguintes critérios:
- Dívidas a prescrever no ano vigente;
  - Dívidas cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobrança judicial;
  - Dívidas de qualquer montante inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terá a prioridade de cobrança determinada pelo montante, de forma que quanto maior o montante maior a prioridade de cobrança.

### **3-Do Parcelamento da Dívida Ativa.**

- a) O Parcelamento da dívida ativa é destinado a promover a regularização dos créditos do município, decorrentes de débitos tributários e não tributários;
- b) O parcelamento será realizado na forma e condições estabelecidas em Lei, por solicitação do próprio contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida;
- c) Os débitos em cobrança judicial deverão ser parcelados junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Teotônio Vilela, devendo a Procuradoria Municipal ser informada imediatamente quando da homologação;
- d) O conteúdo do parcelamento, total de parcelas, valor, descontos, entre outros, deverá respeitar a legislação vigente;
- e) Em hipótese nenhuma serão concedidos quaisquer tipos de descontos dos débitos da dívida ativa sem que haja autorização legal, cuja ocorrência caracterizará renúncia de receita. Caso o erro for decorrente de falha no sistema gerenciador (Sistema Contabilis), deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração da falha.
- f) Na hipótese de cancelamento do parcelamento por inadimplência, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente encaminhada para Protesto ou, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, ser providenciada a cobrança judicial da dívida.



#### **4- Da Prescrição da Dívida Ativa.**

- a) Prescrição tributária significa a extinção de crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição;
- b) Suspende-se o prazo prescricional sempre que a exigibilidade do crédito tributário for suspensa.
- c) Interrompem-se o prazo prescricional de acordo com os mandamentos contidos no Art. 85 do CTM (Código Tributário Municipal) alterado pela Lei Complementar 006/2022;
- d) Quando o prazo prescricional é suspenso, a contagem do prazo continua a partir deste fato. A interrupção do prazo prescricional ocorrerá uma única vez.

#### **5 - Do Controle da Dívida Ativa.**

O Setor responsável pelo controle da dívida ativa deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Manter cadastro atualizado da dívida ativa;
- b) Manter controle dos Processos encaminhados à Procuradoria para cobrança judicial;
- c) Manter o livro da dívida ativa atualizado;
- d) Inscrever valores não-tributários em dívida ativa;
- e) Emitir notificação aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- f) Inscrever regularmente em dívida ativa os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos nos prazos determinados;
- g) Controlar e conferir a dívida ativa, atualizando-a na forma da Lei e dos regulamentos;
- h) Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
- i) Encaminhar os processos tributários administrativos para a Procuradoria para execução fiscal;
- j) Registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte;
- k) Emitir relatório detalhado da dívida ativa com a identificação de devedores, créditos inscritos e recebidos das cobranças realizadas na esfera administrativa.

#### **6- Das Certidões.**

- a) Compete ao Setor de Tributos a expedição:

- I - da Certidão de Dívida Ativa;
- III - da Certidão Negativa de Débitos - CND;
- IV - da Certidão Positiva de Débitos - CPD;
- V - da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

- b) Será concedida certidão negativa em até 10 (dez) dias, mediante solicitação do interessado e pagamento das taxas, às pessoas que não possuam débitos junto a Fazenda Municipal na data de sua expedição;
- c) Caso o requerente tenha débitos, será conferida certidão positiva listando todos os débitos junto a Fazenda Municipal, sejam eles tributários ou não;
- d) Será concedida certidão positiva com efeitos de negativa, caso os débitos estejam com exigibilidade suspensa, bem como quando o débito estiver parcelado e as parcelas estiverem em dia;
- e) O funcionário que indevidamente fornecer certidão negativa terá sua conduta apurada mediante o competente procedimento administrativo, na forma da lei. Caso o erro for decorrente de falha no



sistema gerenciador (Contábilis), ou outro utilizado, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração da falha.

#### **7- Da Inscrição no Cadastro de Inadimplentes SPC/SERASA.**

- a) Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser inscritos no cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito, conforme Lei Municipal nº 1193/2022;
- b) O pagamento das despesas de baixa nos sistemas de cadastro de inadimplentes correrá por conta dos devedores inscritos.
- c) As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes serão fornecidas após a quitação total ou parcelamento dos débitos e suas obrigações acessórias pelo Órgão Tributário Municipal, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.
- d) A retirada e entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas serão de responsabilidade da Divisão de Dívida Ativa municipal.

#### **8- Do Protesto Extrajudicial.**

- a) O devedor será intimado para pagamento do débito inscrito em Dívida Ativa pelo Tabelionato de seu domicílio, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.492/1997.
- b) A partir da data do envio da CDA para Protesto poderá haver cobrança de emolumentos, taxas e demais despesas pelo respectivo Tabelionato, a serem pagas pelo devedor.
- c) Para evitar o Protesto, o devedor deverá regularizar o débito inscrito em Dívida Ativa, acrescido dos emolumentos, taxas e demais despesas, no prazo estabelecido na intimação.
- d) A regularização do débito inscrito em Dívida Ativa será efetuada mediante pagamento integral ou parcelamento da dívida.
- e) O prazo para registro do Protesto será contado conforme o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 9.492/1997.
- f) A retirada do Protesto está condicionada ao recolhimento, pelo devedor, dos emolumentos, taxas e demais despesas junto ao Tabelionato.
- g) Na hipótese de regularização dos débitos protestados, a Secretaria de Finanças e Planejamento enviará Ofício com autorização de cancelamento ao Tabelionato.
- h) A CDA cuja cobrança já tenha sido ajuizada, poderá, também, ser levada a Protesto extrajudicial.
- l) Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

**Art. 5°** Deverá ser utilizado como prioridade as vias de cobrança administrativas, proporcionando ao contribuinte a regularização amigável do débito, cabendo a execução judicial preferencialmente quando esgotada todas as vias administrativas de cobrança.

**Art. 6°** Os débitos em eminência de prescrição e que não tenham sido satisfeitos em vias administrativas serão encaminhados a Procuradoria Municipal para tomada de medidas cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Art. 7º** A Procuradoria-Geral do Município, bem como os Analistas Tributários são os órgãos consultivos competentes para esclarecer dúvidas dos servidores municipais atuantes no processo administrativo fiscal ou dos contribuintes do fisco municipal.

**Art. 8º** A cobrança da dívida ativa, a critério da administração e no interesse do Município em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá compensar as dívidas, nos termos do Art. 156 I do CTN, Art. 368 do Código Civil Brasileiro e Art. 100, §9º da Constituição Federal de 1988 e da Lei que trata da dação em pagamento.

**Art. 9º** A Procuradoria-Geral e o órgão de Controle Interno atuarão em conjunto com a Secretaria de Finanças e com o Setor de Tributos, na condição de fiscalizadores da aplicação das disposições constantes na presente Instrução Normativa.

**Art. 10º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Teotônio Vilela/AL, 11 de março de 2024.

  
JOSE NILSON DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento